



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000189

DECRETO Nº 8.521, DE 28 DE agosto DE 1997

Declara aprovado o Projeto
Urbanístico do Loteamento
demominado **RESIDENCIAL ESTORIL**,
Bairro do Piracangaguá

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 22.615/94,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - É declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento **RESIDENCIAL ESTORIL**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando, desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: "RESIDENCIAL ESTORIL"
- II - Localização do Loteamento: Bairro Piracangaguá
- III - Denominação do Loteador: Isa Marcia Tavares de Mattos,
Edna Mara Audi de Mattos,
Fernanda Audi de Mattos,
Marina Audi de Mattos e
Thais Audi de Mattos
- IV - Composição: 43 Quadras e 1.332 Lotes.
- V - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional TRÊS - ZH3
- VI - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial.

Invalidado o prazo p/ decreto 9007/99



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000190

VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:

- a) Áreas destinadas a sistema de circulação: 141.767,00 metros quadrados;
- b) Áreas destinadas a sistema de lazer: 167.039,15 metros quadrados;
- c) Áreas destinadas a área institucional: 38.982,90 metros quadrados.

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 22.615/94, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras e todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas, praças, jardins, áreas paisagísticas e respectiva arborização;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Colocação de guias e sarjetas;
- e) Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) Rede de Abastecimento de água potável;
- g) Rede de esgoto sanitário;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) Posteamto e Eletrificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Posteamto e Eletrificação são de responsabilidade do loteador, podendo ser repassados os custos, aos adquirentes, desde de conste de forma expressa no contrato a ser firmado com os adquirentes.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

000191

ARTIGO 3º - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes imóveis: a) SÍTIO Nº 15 - cadastrado no INCRA em área maior sob nº 635.200.005.142.5 localizado na Avenida Álvaro Marcondes de Matos, e área total de 329.928,43m², conforme matrícula nº 67.992, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; b) **UMA GLEBA DE TERRAS**, remanescente do SÍTIO BELO HORIZONTE, situado no Bairro São Gonçalo, nesta cidade, com área de 13,76 has, cadastrada no INCRA sob o nº 635.200.005.150.6, conforme matrícula nº 27.075 no Cartório de Registro de Imóveis; c) os lotes 08 a 29 da quadra "1", os lotes 1 a 19 da quadra "2", os lotes 01 a 13 da quadra "27", os lotes 01 a 27 da quadra "33" e os lotes 01 a 61 da quadra "34" do presente loteamento, perfazendo um total de 142 lotes.

ARTIGO 4º - Os imóveis, ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.

ARTIGO 5º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

ARTIGO 6º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Término de Serviço pela ELETROPAULO.

ARTIGO 7º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 22.615/94.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000192

ARTIGO 8º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de agosto de 1997, 352º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 357º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº OSCAR TETSUO URUSHIBATA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 28 de agosto de 1997.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
GERENTE DA ÁREA